



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE  
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

**PROCESSO Nº: 0801693-03.2018.8.18.0026**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]**

**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **DECISÃO**

### **1.0. DA PERÍCIA MÉDICA.**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Com efeito, a partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74.

Ademais, com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou descabida qualquer discussão a respeito da prescindibilidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT, bem como da constitucionalidade do texto legal, independente da época em que ocorrido o sinistro, posição essa fulcrada na atual jurisprudência do STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

**Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) e designo para o dia 21/11/2019 no fórum local, nesta comarca, a realização de perícia médica.** A ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais). Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos:

- 1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?
- 2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?
- 3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral

- ① Sim
- ② Existem se vários tipos  
e classes  
eis S 72.4, eis S 72.3
- ③ Sim, paciente desenvolveu  
com significante acento  
de humor MUERTE (Araio)
- ④ A imobilização é total  
e permanente.

encerrado

24/11/2018

~~Agamenon de S. Soares~~

Fº Agamenon de S. Soares  
Médico do Trânsito  
C.R.M. 1872 R.O.E. 2701



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE  
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Destaco que as perícias serão realizadas por ordem de chegada a partir das 08:00 horas.

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, da data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.

Por fim, prestada a informação quanto ao depósito dos valores referentes aos honorários periciais, autorizo a expedição de alvará em nome do *expert*.

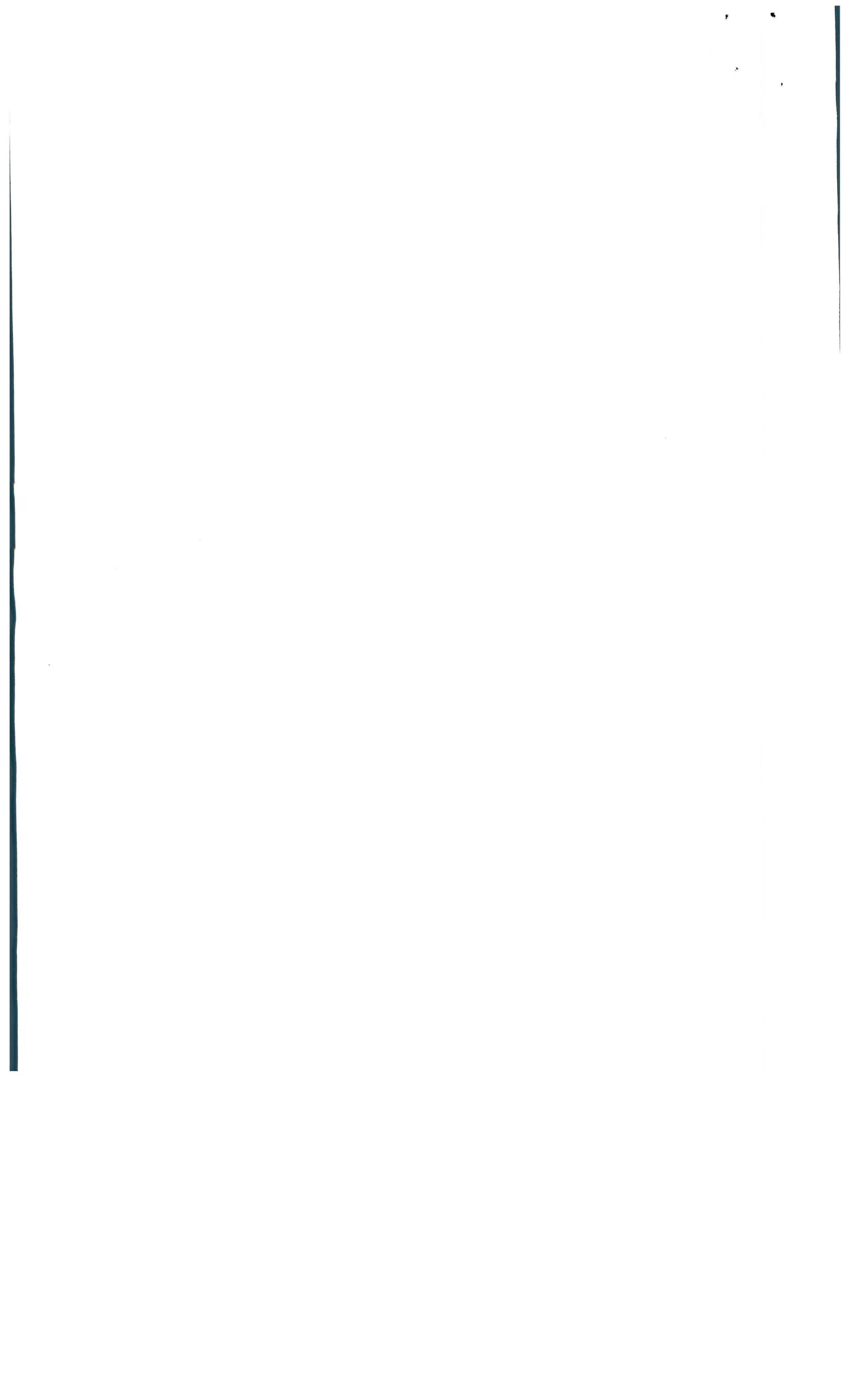
**CAMPO MAIOR-PI, 9 de outubro de 2019.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

 Assinado eletronicamente por: **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**  
**11/10/2019 20:27:39**  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **6666515**



19101120273983300000006375953



# SANTIAGO ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI

Proc. nº. 0801693-03.2018.8.18.0026

**MARIA JOSE DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, por seu procurador infra firmado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, conforme decisão anterior (ID-6666515) apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Sr. perito:

1. O requerente possui doença/enfermidade? Qual e desde quando? Tal doença/enfermidade foi causado pelo referido acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravado?

*Sim, é matrava de ferme  
d e e*

2. Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Requerente?

*Sim*

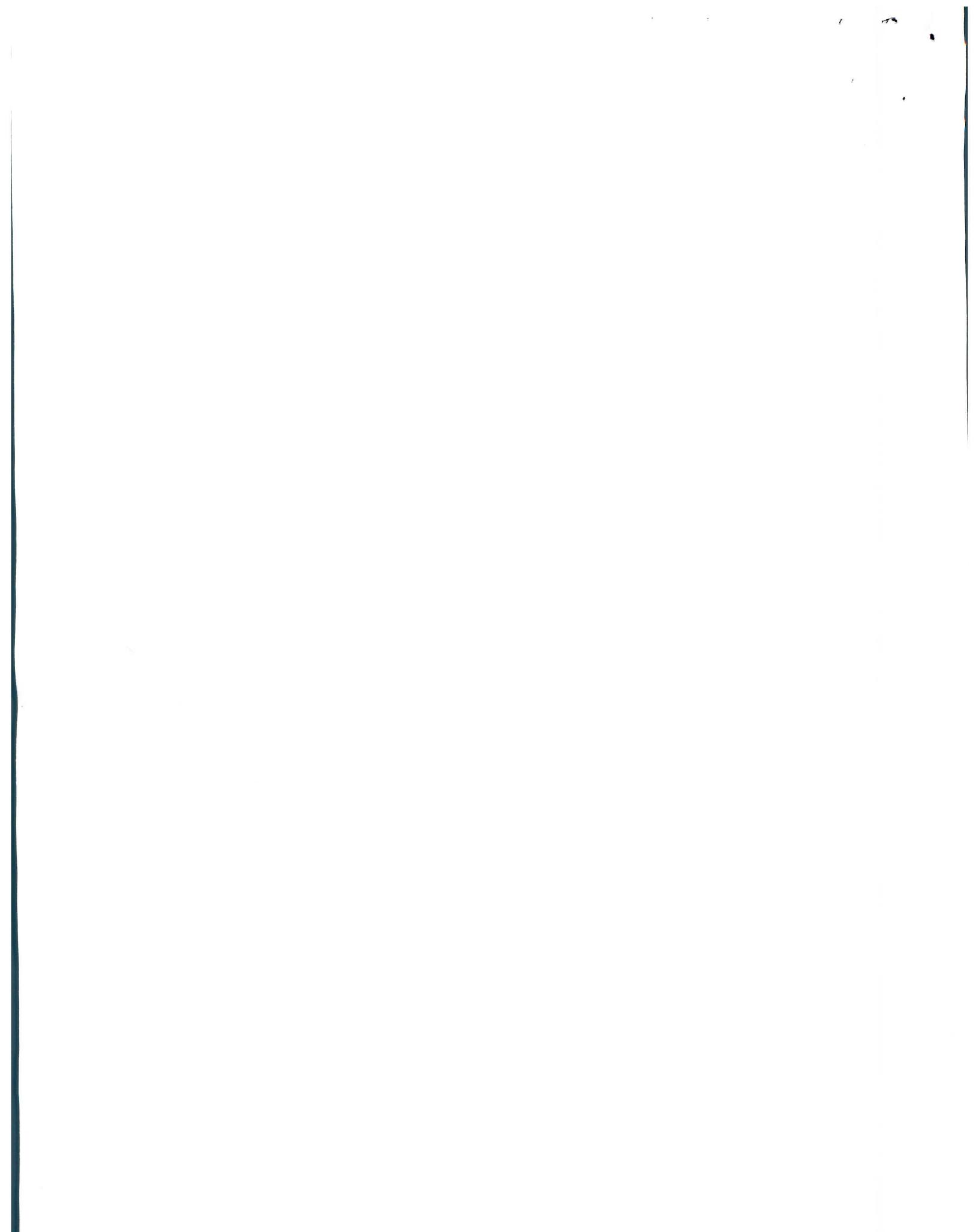
3. Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?

*Sim, membros  
inférme d e e*

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000  
Telefone: 3252-2430

Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 08/11/2019 12:09:19  
https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812091899100000006786276  
Número do documento: 19110812091899100000006786276

Num. 7100824 - Pág. 1



# SANTIAGO ADVOCACIA

4. A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o requerente de levar uma vida comum? Gera-lhe limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?

*Sim.*

5. O acidente de trânsito resultou em perda ou diminuição de função de algum órgão do periciado e se o quadro clínico apresenta disfunções apenas temporárias ou se o dano funcional é permanente?

*Sim, permanentemente*

6. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

*Sim, perda de força e mobilidade*

7. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira hipossuficiente? Tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?

*Não*

8. A invalidez do Requerente pode ser fixada em repercussão total, intensa, média, leve ou residual?

*Repercussão total*

9. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.

*60% de perda funcional (Brasão)*  
*et*  
*Nestes termos,*

Pede deferimento.

*Francisco de S. Soares  
Médico do Trânsito  
C.R.M. 1872 R.J.E. 2701*

Campo Maior-PI, 08 de novembro de 2019.

Lucas Santiago Silva  
OAB/PI - 8125  
Advogado

*assinado - 08/11/2019*

Rua Padre Manoel Félix, número 392, Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000  
Telefone: 3252-2430

Assinado eletronicamente por: LUCAS SANTIAGO SILVA - 08/11/2019 12:09:19  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110812091899100000006786276  
Número do documento: 19110812091899100000006786276

Num. 7100824 - Pág. 2

